



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

Ofício nº 32/2021

Manfrinópolis, 02 de julho de 2021

A Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis vem por meio solicitar à Prefeita Municipal e ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, que seja instaurado processo licitatório para contratação de profissionais da área de enfermagem, sendo uma enfermeira e uma técnica de enfermagem, junto a Secretaria Municipal de Saúde para 40 horas semanais.

Tal necessidade se dá em virtude de afastamento de servidora da área de enfermagem e auxiliar de enfermagem aliada a necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, se faz necessária a contratação temporária na forma emergencial de servidores nas áreas infracitadas para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde, visto a impossibilidade de realização de concurso público, ainda há de se ressaltar que tramita projeto de lei para realização de PSS (processo seletivo simplificado) para suprir as necessidades dada a situação emergencial já citada.

A saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente a vida, bem maior do ser humano, portanto, o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício. A Constituição Federal de 1988 foi a primeira constituição brasileira a positivizar o direito a saúde como direito fundamental e assim dispôs:

“Artigo 196 da Constituição Federal de 1988

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e

**Rua Encantilado, 11 – Centro – CEP: 85.628-000 – MANFRINÓPOLIS
PARANÁ.**

Telefax: (0xx46)3562-1001 e 3562-1086 - e-mail:
manfri@manfrinopolis.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Artigo 197 da Constituição Federal de 1988

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Sendo o que se apresenta para o momento despedimo-nos reiterando votos de estima e apreço.

Amarildo Alves Carneiro

Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis

**Rua Encantilado, 11 – Centro – CEP: 85.628-000 – MANFRINÓPOLIS
PARANÁ.**

Telefax: (0xx46)3562-1001 e 3562-1086 - e-mail:
manfri@manfrinopolis.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE 0000 3
MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Ofício nº 005/2021-SRH

Manfrinópolis/PR, em 02 de julho de 2021.

Ao cumprimentá-lo, dando atendimento ao ofício nº. 32/2021 de 02 de julho de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde e do Memorando nº 01/2001 – CPL de 02 de julho de 2021 que tratam-se da contratação emergencial de enfermeira e auxiliar de enfermagem, vimos mui respeitosamente por meio deste, atestar de que de fato, há uma necessidade de pessoal na área de saúde, tendo em vista os afastamentos temporários de servidores gestantes e vacâncias ocorridas até a presente data.

Desta forma, até o ato temporal da elaboração do PSS (Processo Seletivo Simplificado), orienta-se a elaboração de projeto de lei para contratação emergencial de pessoal nesses cargos para fins de oportunizar um melhor atendimento e qualidade nos serviços públicos ofertados na área de saúde.

Na oportunidade externamos protestos de estima e consideração, ficando a disposição.

Atenciosamente,


Susana Francisconi
Responsável pelo Setor de R.H.
Susana Francisconi
Oficial Administrativo
Portaria nº 722/2005 de 03.10.2005
CPF 034.419.409-46

Ilma. Sra.
ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal de
Manfrinópolis / PR.



Memorando 01/2021 - CPL

Manfrinópolis em 02/07/2021

De Comissão permanente de Licitações**Para: gabinete da Prefeita Municipal / Setor de RH / Procuradoria Jurídica;**

Em resposta ao ofício nº 32 da Secretaria Municipal de Saúde que versa sobre a contratação emergencial de uma enfermeira e uma auxiliar de enfermagem para atuarem 40 horas semanais em substituição de profissionais afastados.

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Manfrinópolis vem através deste manifestar pela realização de contratação na forma emergencial de profissional para atuar na área de **enfermagem e auxiliar de enfermagem devido ao afastamento de servidora (enfermeira) por motivos de saúde conforme documento comprobatório em anexo, bem como na área de auxiliar de enfermagem devido ter findado o contrato preexistente visto que não há interesse de prorrogação por parte da contratada.**

Esta comissão emite seu parecer favorável para contratação emergencial pelo prazo máximo de 90 dias improrrogáveis, salienta-se ainda que a mesma não se responsabiliza por possíveis aditamentos aos contratos oriundos deste processo, visto que há orientação para realização de PSS (Processo Seletivo Simplificado) para suprimento do déficit de servidores no diversos Departamentos e Secretarias da Administração Municipal dada impossibilidade de realização de concurso público no atual momento.

Diante do que fora supramencionado esta comissão solicita que seja encaminhado projeto de lei de contratação temporária dos referidos cargos para apreciação do legislativo conforme preconiza a Constituição Federal de 1988 no Art. 37 inciso IX a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

E em sendo o projeto sendo aprovado pelo legislativo e sancionada a lei pelo executivo remeta-se os autos para esta comissão para instauração de processo de dispensa de licitação e formalização contratual.

Sendo o que se apresenta para o momento despedimo-nos.

Atenciosamente:


Jozinei Dos Santos

Presidente da Comissão Permanente de Licitações


Susana Francisconi

Membro da Comissão Permanente de Licitações


Isabel Carolina Mochnacz

Membro da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANFRINÓPOLIS

0000 5

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 019/2021 DO EXECUTIVO

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Pelo presente solicitamos à Vossas Excelências a competente autorização para a Contratação de **ENFERMEIRA e uma AUXILIAR DE ENFERMAGEM** para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, mediante processo de dispensa de licitação, para fins de atendimento de urgente necessidade do Município.

Tal processo se dá em virtude da necessidade de enfrentamento da situação de emergência proporcionado pela pandemia do COVID-19, tendo como lastro a Lei nº. 13.979/2020, também aliado ao déficit de servidores devido a aposentadoria de Servidores municipais, no caso em tela especialmente pela licença gestante da servidora que desempenhava tal função, com apego na Lei nº. 14.151, que regulamentou que a empregada/gestante durante a pandemia deverá permanecer afastada de trabalho presencial e do término do contrato da auxiliar de enfermagem que não tem mais interesse em sua renovação.

O custo máximo estimado importa em valor corresponde ao despendido na Lei Municipal nº 0645/2017 que trata dos cargos e salários, referente ao objeto do presente processo de Dispensa de licitação, o prazo para a prestação dos serviços será de 03 Meses após data da assinatura do contrato, improrrogáveis.

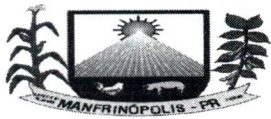
A Administração tem interesse em realizar um PSS, só que para os presentes casos, a urgência não permite tal demora.

Os Nobres Edis tem amplo conhecimento da situação que vivenciamos em virtude da pandemia, pelo que solicitamos a deliberação unânime na presente matéria para disponibilizarmos uma profissional para atuar neste momento tão difícil, objetivando substituir a servidora em licença gestante, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis/PR, 05 de julho de 2021.

Ilena F.P. Oliveira

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Manfrinópolis



PROJETO DE LEI Nº 019/2021 DO EXECUTIVO

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal direta poderá efetuar contratação de 01 (uma) Enfermeira e 01 (um) Auxiliar de Enfermagem, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - A contratação de 01 (uma) Enfermeira e de 01 (um) Auxiliar de Enfermagem será pelo prazo de 90 (noventa) dias, improrrogáveis.

Art. 3º - O recrutamento da pessoa à ser contratada, nos termos desta Lei, será feito mediante comprovação de capacidade profissional, a apresentação dos documentos e as atribuições dos Cargos constantes na Lei Municipal nº. 0645/2017 e de teste prático, sendo desnecessária a realização de concurso público.

Parágrafo único. Tratam-se de contratações emergenciais, para atender às necessidades decorrentes de situação de emergência por causa da pandemia da COVID-19 e do afastamento de uma enfermeira em virtude de gestação e da não renovação contratual da Auxiliar de Enfermagem.

Art. 4º - A remuneração dos profissionais contratados nos termos desta lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração inicial constante dos planos de carreira ou na tabela de cargos e salários do serviço público municipal, para servidores que desempenham funções similares, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

0000 7

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Art. 5º - Somente poderá ser contratado nos termos desta lei, o candidato que comprove os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro;
- II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de necessidade especial incompatível com o exercício das funções;
- V - possuir inscrição no conselho da categoria, quando o cargo exigir;
- VI - estar em dia com o serviço militar, se candidato do sexo masculino.

Art. 6º - Aplicam-se aos profissionais contratados nos termos desta Lei os seguintes direitos, além dos arrolados no § 3º do artigo 39, cominado com o artigo 7º, todos da Constituição Federal:

- I - adicional noturno, de insalubridade e periculosidade, de acordo com as normas do Município;
- II - afastamentos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores e licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral.

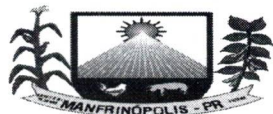
Art. 8º - São deveres do contratado:

- I - ser assíduo;
- II - ser pontual;
- III - exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem conferidas;
- IV - observar normas legais e regulamentares;
- V - cumprir ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- VI - tratar a todos com urbanidade;
- VII - ser eficiente;
- VIII - guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função;
- IX - apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado para cada caso;
- X - submeter-se a inspeção médica determinada pela autoridade competente.

LEI EST. Nº
11.261/95

21/12/95

MANFRINÓPOLIS - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

0000 8

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

Art. 9º - Ao contratado na forma da presente Lei é vedada a prática dos seguintes atos:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente sem autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia autorização do chefe imediato, qualquer documento ou objeto da repartição ou local onde desempenha suas respectivas atribuições;

III - repassar a outrem, servidor ou não, o desempenho de suas atribuições;

IV - prevaricar, receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer natureza, em razão do exercício da função temporária para a qual fora contratado;

V - retirar, modificar ou substituir, sem prévia autorização competente, qualquer documento do órgão municipal, com o fim de criar direito, obrigação ou alterar a verdade dos fatos;

VI - entreter-se nos locais e horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço;

VII - empregar materiais e bens do Município em serviço particular;

VIII - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais e funcionais quando solicitado.

Art. 10 - Os profissionais contratados na forma da presente Lei respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 11 - As infrações administrativas imputadas ao contratado serão apuradas mediante processo administrativo disciplinar especial, concluído no prazo de trinta (30) dias, asseguradas a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Único. Aplica-se ao processo previsto no *caput*, no que couber, a legislação municipal vigente que normatiza o processo administrativo disciplinar do servidor efetivo.

Art. 12 - O contratado que descumprir deveres ou infringir proibição terá rescindido o contrato após comprovação do ato ou fato lesivo nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. É motivo de rescisão de contrato, nos termos desta lei, a ausência ao serviço por mais de 05 (cinco) dias ininterruptos ou 20 (vinte) dias intercalados durante o contrato, sem motivo justificado, assim como a nomeação ou designação do contratado para o exercício de cargo em comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

0000 9

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

Art. 13 - Fica vedado ao contratado receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, sob pena de responsabilização da autoridade contratante.

Art. 14 - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por decisão fundamentada e após a regular apuração dos fatos mediante Processo Administrativo Disciplinar Especial, nos termos desta lei;

IV – Por cessação da necessidade que motivou a contratação temporária.

§ 1º. A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta (30) dias, sob pena de impedimento de participar dos processos seletivos regulados por esta Lei pelo prazo de 03 (três) anos.

§ 2º. A extinção do contrato por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da última remuneração mensal, além de outras verbas devidas à época da rescisão.

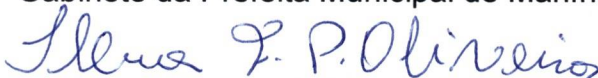
Art. 15 - A contratação nos termos desta Lei não confere direito nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

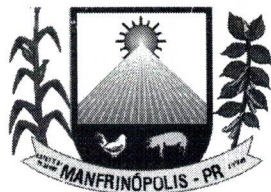
Art. 16 - O contratado nos termos desta Lei vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 17 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da competente dotação orçamentária.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis/PR, 05 de julho de 2021.


ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Manfrinópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANFRINÓPOLIS

000010

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Ofício nº 270/2021

Manfrinópolis/PR, em 12 de julho de 2021.

Exmo. Sr.

DOMINGOS RECH

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de
MANFRINÓPOLIS – PR

Em virtude da urgência, vimos respeitosamente por meio deste, nos termos do artigo 63, VII da Lei Orgânica Municipal convocar extraordinariamente os pares desta egrégia casa de Leis, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

Análise, discussão e deliberação dos projetos de Leis abaixo enumerados:

Projeto de Lei nº. 018/2021 - Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, através de Processo Seletivo Simplificado.

Projeto de Lei nº. 019/2021 - Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Este PL que trata exclusivamente da necessidade premente de pagamentos que envolvem despesas oriundas de convênios, de devoluções obrigatórias de saldos de convênios finalizados bem como da necessidade tempestiva de início de processo licitatório de convênios. É imprescindível que o presente projeto de lei tramite de maneira **urgente**, pelo que encaminhamos com pedido de tramitação especial de urgência, para que a apreciação da matéria ocorra até o dia 16/07/2021.

Sendo o que se apresentava para o momento, despedimo-nos reiterando votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Ilene F. P. Oliveira
Ilene de Fátima Pegoraro Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL

DOCUMENTO RECEBIDO

DATA: 12/07/2021

NOME: Ilene

ASS: *[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000011

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

LEI Nº 0731/2021
20.07.2021

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a **necessidade** temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal direta poderá efetuar contratação de 01 (uma) Enfermeira e 01 (um) Auxiliar de Enfermagem, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - A contratação de 01 (uma) Enfermeira e de 01 (um) Auxiliar de Enfermagem será pelo prazo de 90 (noventa) dias, improrrogáveis.

Art. 3º - O recrutamento da pessoa à ser contratada, nos termos desta Lei, será feito mediante comprovação de capacidade profissional, a apresentação dos documentos e as atribuições dos Cargos constantes na Lei Municipal nº. 0645/2017 e de teste prático, sendo desnecessária a realização de concurso público.

Parágrafo único - Tratam-se de contratações emergenciais, para atender às necessidades decorrentes de situação de emergência por causa da pandemia da COVID-19 e do afastamento de uma enfermeira em virtude de gestação e da não renovação contratual da Auxiliar de Enfermagem.

Art. 4º - A remuneração dos profissionais contratados nos termos desta lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração inicial constante dos planos de carreira ou na tabela de cargos e salários do serviço público municipal, para servidores que desempenham funções similares, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000012

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Art. 5º - Somente poderá ser contratado nos termos desta lei, o candidato que comprove os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro;
- II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de necessidade especial incompatível com o exercício das funções;
- V - possuir inscrição no conselho da categoria, quando o cargo exigir;
- VI - estar em dia com o serviço militar, se candidato do sexo masculino.

Art. 6º - Aplicam-se aos profissionais contratados nos termos desta Lei os seguintes direitos, além dos arrolados no § 3º do artigo 39, cominado com o artigo 7º, todos da Constituição Federal:

- I - adicional noturno, de insalubridade e periculosidade, de acordo com as normas do Município;
- II - afastamentos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores e licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral.

Art. 7º - São deveres do contratado:

- I - ser assíduo;
- II - ser pontual;
- III - exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem conferidas;
- IV - observar normas legais e regulamentares;
- V - cumprir ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- VI - tratar a todos com urbanidade;
- VII - ser eficiente;
- VIII - guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função;
- IX - apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado para cada caso;
- X - submeter-se a inspeção médica determinada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000013

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

Art. 8º - Ao contratado na forma da presente Lei é vedada a prática dos seguintes atos:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente sem autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia autorização do chefe imediato, qualquer documento ou objeto da repartição ou local onde desempenha suas respectivas atribuições;

III - repassar a outrem, servidor ou não, o desempenho de suas atribuições;

IV - **prevaricar, receber propinas, comissões, presentes ou vantagens** de qualquer natureza, em razão do exercício da função temporária para a qual fora contratado;

V - retirar, modificar ou **substituir**, sem prévia autorização competente, qualquer documento do órgão municipal, **com o fim** de criar direito, obrigação ou alterar a verdade dos fatos;

VI - entreter-se nos locais e horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço;

VII - empregar materiais e bens do Município em serviço particular;

VIII - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais e funcionais quando solicitado.

Art. 9 - Os profissionais contratados na forma da presente Lei respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 10 - As infrações administrativas imputadas ao contratado serão apuradas mediante processo administrativo disciplinar especial, concluído no prazo de trinta (30) dias, asseguradas a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Único - Aplica-se ao processo previsto no *caput*, no que couber, a legislação municipal vigente que normatiza o processo administrativo disciplinar do servidor efetivo.

Art. 11 - O contratado que descumprir deveres ou infringir proibição terá rescindido o contrato após **comprovação do ato ou fato lesivo nos termos** desta Lei.

Parágrafo Único - É motivo de rescisão de contrato, nos termos desta lei, a ausência ao serviço por mais de 05 (cinco) dias ininterruptos ou 20 (vinte) dias intercalados durante o contrato, sem motivo justificado, assim como a nomeação ou designação do contratado para o exercício de cargo em comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000014

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Art. 12 - Fica vedado ao contratado receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, sob pena de responsabilização da autoridade contratante.

Art. 13 - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por decisão fundamentada e após a regular apuração dos fatos mediante Processo Administrativo Disciplinar Especial, nos termos desta lei;

IV - Por cessação da necessidade que motivou a contratação temporária.

§1º - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta (30) dias, sob pena de impedimento de participar dos processos seletivos regulados por esta Lei pelo prazo de 03 (três) anos.

§2º - A extinção do contrato por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da última remuneração mensal, além de outras verbas devidas à época da rescisão.

Art. 14 - A contratação nos termos desta Lei não confere direito nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 15 - O contratado nos termos desta Lei vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 16 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da competente dotação orçamentária.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 20 de julho de 2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANFRINÓPOLIS**

000015

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

**PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1897 Pág.: 2A
Data: 22 / 07 / 2021. SO

**PUBLICADO NO
DIOM/PR**

Edição nº 2310 Pág.: 181 a 182
Data: 22 / 07 / 2021. SO

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 20 de julho de 2021.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:D380AB82

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 3446/2021 - 15.07.2021

Súmula: Concede 2º Turno a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0529/14 de 14 de maio de 2014, Art. 25 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 2º Turno ao Servidor Público Municipal **Sr. DIEGO COMIRAN**, portador do RG sob nº 9.700.003-4 SSP/PR, conforme Matrícula nº 10681, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PSICÓLOGO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, para atuar com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e 20 (vinte) horas na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 1º de julho de 2021, conforme disposições da Lei Municipal nº 0529/14 de 14 de maio de 2015, Art. 25 e posteriores alterações.

Art. 2º - Justificar que a concessão de 2º Turno se dá em virtude do princípio da economicidade para suprir a necessidade de demanda do número de usuários de serviços públicos existentes no Município de Manfrinópolis.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 1º de julho de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 15 de julho de 2021.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:EC30262E

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 0731/2021 - 20.07.2021

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal direta poderá efetuar contratação de 01 (uma) Enfermeira e 01 (um) Auxiliar de Enfermagem, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - A contratação de 01 (uma) Enfermeira e de 01 (um) Auxiliar de Enfermagem será pelo prazo de 90 (noventa) dias, improrrogáveis.

Art. 3º - O recrutamento da pessoa a ser contratada, nos termos desta Lei, será feito mediante comprovação de capacidade profissional, a apresentação dos documentos e as atribuições dos Cargos constantes na Lei Municipal nº. 0645/2017 e de teste prático, sendo desnecessária a realização de concurso público.

Parágrafo único - Tratam-se de contratações emergenciais, para atender às necessidades decorrentes de situação de emergência por

causa da pandemia da COVID-19 e do afastamento de uma enfermeira em virtude de gestação e da não renovação contratual da Auxiliar de Enfermagem.

Art. 4º - A remuneração dos profissionais contratados nos termos desta lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração inicial constante dos planos de carreira ou na tabela de cargos e salários do serviço público municipal, para servidores que desempenham funções similares, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Art. 5º - Somente poderá ser contratado nos termos desta lei, o candidato que comprove os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro;
- II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de necessidade especial incompatível com o exercício das funções;
- V - possuir inscrição no conselho da categoria, quando o cargo exigir;
- VI - estar em dia com o serviço militar, se candidato do sexo masculino.

Art. 6º - Aplicam-se aos profissionais contratados nos termos desta Lei os seguintes direitos, além dos arrolados no § 3º do artigo 39, cominado com o artigo 7º, todos da Constituição Federal:

I - adicional noturno, de insalubridade e periculosidade, de acordo com as normas do Município;

II - afastamentos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores e licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral.

Art. 7º - São deveres do contratado:

- I - ser assíduo;
- II - ser pontual;
- III - exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem conferidas;
- IV - observar normas legais e regulamentares;
- V - cumprir ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- VI - tratar a todos com urbanidade;
- VII - ser eficiente;
- VIII - guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função;
- IX - apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado para cada caso;
- X - submeter-se a inspeção médica determinada pela autoridade competente.

Art. 8º - Ao contratado na forma da presente Lei é vedada a prática dos seguintes atos:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente sem autorização do chefe imediato;
- II - retirar, sem prévia autorização do chefe imediato, qualquer documento ou objeto da repartição ou local onde desempenha suas respectivas atribuições;
- III - repassar a outrem, servidor ou não, o desempenho de suas atribuições;
- IV - prevaricar, receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer natureza, em razão do exercício da função temporária para a qual fora contratado;
- V - retirar, modificar ou substituir, sem prévia autorização competente, qualquer documento do órgão municipal, com o fim de criar direito, obrigação ou alterar a verdade dos fatos;
- VI - entreter-se nos locais e horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço;
- VII - empregar materiais e bens do Município em serviço particular;
- VIII - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais e funcionais quando solicitado.

Art. 9º - Os profissionais contratados na forma da presente Lei respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 10º - As infrações administrativas imputadas ao contratado serão apuradas mediante processo administrativo disciplinar especial, concluído no prazo de trinta (30) dias, asseguradas a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Único - Aplica-se ao processo previsto no *caput*, no que couber, a legislação municipal vigente que normatiza o processo administrativo disciplinar do servidor efetivo.

Art. 11 - O contratado que descumprir deveres ou infringir proibição terá rescindido o contrato após comprovação do ato ou fato lesivo nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - É motivo de rescisão de contrato, nos termos desta lei, a ausência ao serviço por mais de 05 (cinco) dias ininterruptos ou 20 (vinte) dias intercalados durante o contrato, sem motivo justificado, assim como a nomeação ou designação do contratado para o exercício de cargo em comissão.

Art. 12 - Fica vedado ao contratado receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, sob pena de responsabilização da autoridade contratante.

Art. 13 - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por decisão fundamentada e após a regular apuração dos fatos mediante Processo Administrativo Disciplinar Especial, nos termos desta lei;

IV - Por cessação da necessidade que motivou a contratação temporária.

§1º - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta (30) dias, sob pena de impedimento de participar dos processos seletivos regulados por esta Lei pelo prazo de 03 (três) anos.

§2º - A extinção do contrato por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da última remuneração mensal, além de outras verbas devidas à época da rescisão.

Art. 14 - A contratação nos termos desta Lei não confere direito nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 15 - O contratado nos termos desta Lei vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 16 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da competente dotação orçamentária.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 20 de julho de 2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:FCB83D46

**SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 3447/2021 - 15.07.2021**

Súmula: Concede férias trabalhistas a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 74 e posteriores alterações, bem como Processo nº 257/2021 de 05 de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias trabalhistas ao Servidor Público Municipal Sr. **VAGNER ERASMO CAPRA**, portador do RG sob nº 7.374.537-3 SSP/PR e conforme Matrícula nº 8231, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídos no período de **05 de julho de 2021 a 03 de agosto de 2021**, referente ao Período Aquisitivo 01.04.2020 a 31.03.2021, conforme Processo nº 257/2021 de 05 de julho de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 05 de julho de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 15 de julho de 2021.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:08FE85AC

**SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 3448/2021 - 15.07.2021**

Súmula: Concede férias proporcionais a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 74 e posteriores alterações, bem como Processo nº 258/2021 de 05 de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal Sr. **OLI DAMBRÓSIO**, portador do RG sob nº 3R/2799017 SESP/SC e conforme Matrícula nº 1471, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, sendo 20 (vinte) dias a serem usufruídos no período de **06 de julho de 2021 a 25 de julho de 2021** e 10 (dez) dias a serem usufruídos futuramente referentes ao Período Aquisitivo de 17.06.2020 a 16.06.2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 06 de julho de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 15 de julho de 2021.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:6BF781B6

**SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 3449/2021 - 15.07.2021**

Súmula: Concede férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 e posteriores alterações, bem como conforme Processo nº 259/2021 de 06 de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal Sr. **NERI LIMA MOURA**, portador do RG sob nº 5.417.717-8 SSP/PR e conforme Matrícula nº 8171, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídos no período de **07 de julho de 2021 a 05 de agosto de 2021**, referente ao Período Aquisitivo 15.04.2020 a 14.04.2021, conforme Processo nº 259/2021 de 06 de julho de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 07 de julho de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 15 de julho de 2021.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:E37FF4CE

**SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 3450/2021 - 16.07.2021**



Ofício nº 21/2021

000019

Manfrinópolis, em 21/07/2021.

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para: PREFEITA MUNICIPAL

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para a **Contratação de Enfermeira e Auxiliar de Enfermagem para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis**, mediante processo de dispensa de licitação, para fins de atendimento as necessidades do Município.

Tal necessidade se dá em virtude da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e do déficit no número de servidores para atuarem junta a Secretaria Municipal de Saúde em exercício, visto a impossibilidade de realização de concurso público dada a situação emergencial já citada devido a situação pandêmica em que vivemos.

A presente contratação será conforme lei municipal nº 0731/2021 de 20/07/2021 que dispõe sobre contratação temporária de servidor nos termos do Inciso IX Art. 37 da Constituição Federal.

O custo máximo estimado importa em um valor unitário de **R\$ 17.924,82 (Dezessete Mil, Novecentos e Vinte e Quatro Reais e Oitenta e Dois Centavos)** os valores que correspondem aos valores unitários foram extraídos da lei municipal nº 0645/2017 que trata dos cargos e salários, referente ao objeto do presente processo de Dispensa de licitação, o prazo para a prestação dos serviços será de 90 dias após data da assinatura do contrato.

Atenciosamente,


Amarildo Alves Carneiro
Secretário Municipal de Saúde de Manfrinópolis

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

000020

Considerando a necessidade de revisão dos débitos e dívidas do Município, diante da relevância Da contratação/aquisição, **DEFIRO** o pedido ora formulado, encaminhe-se ao Departamento Contábil para verificação de dotação orçamentária.

Encaminhar à Divisão de Licitações para formalização do contrato e, em trânsito direto a Secretaria de Administração e Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Atenciosamente,

Manfrinópolis, em 21/07/2021.

Ilene de Fatima Pegoraro de Oliveira

Ilene de Fatima Pegoraro de Oliveira
Prefeita Municipal



LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



Ofício nº 21/2021 – DC

000021

Manfrinópolis, em 21/07/2021

DE: DEPTO. DE CONTABILIDADE.**PARA: PREFEITA MUNICIPAL**

Prezado Senhor:

Em atenção ao ofício nº **21/2021** expedido em 21/07/2021 da referida Secretaria e termo de autorização expedido por Vossa Senhoria em 21/07/2021, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação da empresa constantes do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ESTA LICITAÇÃO

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	3090	10.002.10.301.1001.2065	303	3.1.90.11.00.00	Do Exercício
2021	3120	10.002.10.301.1001.2066	303	3.1.90.11.00.00	Do Exercício
2021	3130	10.002.10.301.1001.2066	494	3.1.90.11.00.00	Do Exercício
2021	3170	10.002.10.301.1001.2067	303	3.1.90.11.00.00	Do Exercício
2021	3171	10.002.10.301.1001.2067	4946	3.1.90.11.00.00	Do Exercício
2021	3172	10.002.10.301.1001.2067	4947	3.1.90.11.00.00	Do Exercício
2021	3173	10.002.10.301.1001.2067	4948	3.1.90.11.00.00	Do Exercício
2021	3174	10.002.10.301.1001.2067	49410	3.1.90.11.00.00	Do Exercício

Cordialmente,

Isabel Carolina Mochnacz
CRC/PR 066669/O-1
Contadora

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TITULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
ESTEFANI TERESINHA SEIBT

DATA DE NASCIMENTO: 03/04/1996

INSCRIÇÃO: 1037 7043 0671

ZONA: 069 SEÇÃO: 0318

MUNICÍPIO / UF: MANFRINOPOLIS/PR

DATA DE EMISSÃO: 19/07/2017

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

ESTEFANI TERESINHA SEIBT

Inscrição: 1037.7043.0671
UF: PR Zona: 0069 Seção: 0318

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Estefani T. Seibt

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

J.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.447.423-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/08/2005

NOME ESTEFANI TERESINHA SEIBT

FILIAÇÃO ANTONIO SEIBT MARIA SALETE SEIBT

NATURALIDADE FRANC. BELTRÃO/PR DATA DE NASCIMENTO 03/04/1996

DOC ORIGEM COMARCA=FRAN. BELTRÃO/PR, DA SEDE C.NASC=34490, LIVRO=665, FOLHA=290

ASSINATURA DO DIRETOR LUIS FERNANDO V. ARLIGAS DIRETOR - IPR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
CPF
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição
093.167.009-81

Nome
ESTEFANI TERESINHA SEIBT

Nascimento
03/04/1996



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO


Estefani Teresinha Seibt
ASSINATURA DO TITULAR

CAIXEIRA DE IDENTIDADE

REAL SERICARD

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão
JUN/2010




✓

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO: _____
 DATA DE NASCIMENTO: _____
 DOCUMENTO: _____
 MERE: _____
 PATRÔNIMO: _____
 NOME: _____
 SOBRENOME: _____
 NOME: _____
 PATRÔNIMO: _____
 B. E. C. E. N. P. A.
 A COMPANHIA DE DEBORA E FRANCISCO BELTRÃO - PR
 B. C. P. R. C. A. 10.447.4233 16/08/2005 SESP-PR

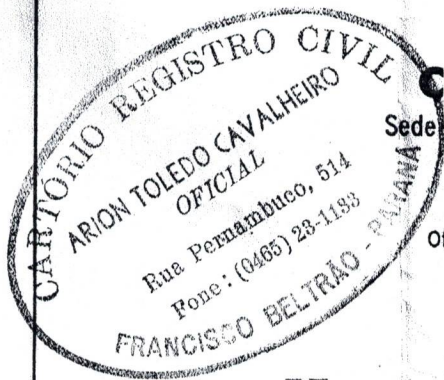
03

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

ESTEFANI TERESINHA SEIBT
 FILIAÇÃO: ANTONIO SEIBT
 MARIA SALETE SEIBT
 NASCIMENTO: 03/04/1996
 SEXO: FEMININO
 ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
 NATURALIDADE: FRANCISCO BELTRÃO - PR
 DOCUMENTO: C. I. 104474233 16/08/2005 SESP-PR
 LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
 CNH: 093.167.009-81
 SEÇÃO: 0116
 ZONA: 131
 TIT. ELETOR: 103770430671
 LOCAL/DATA DE EMISSÃO: GRTE/PR - 21/02/2013
 Assinatura do Emissor: _____
 Não Antecipar a Assinatura



Handwritten signature



Cartório de Registro Civil

Sede da Comarca de Francisco Beltrão - Estado do Paraná
Rua Pernambuco, 514 - Fone (046) 523-1133

ARION TOLEDO CAVALHEIRO

Oficial Titular do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos

Elisiane da Silva Bueno

Auxiliar Juramentada



NASCIMENTO Nº -34.490-

CERTIFICO, que às fls. -290- do livro n.º A -65- de registro de nascimentos

foi lavrado hoje o assento de =ESTÉFANI TERESINHA SEIBT=

nascido(a) aos três (03) de abril (04) de mil novecentos e noventa e seis (1996) às 19 horas e 00 minutos, na Policlínica São Vicente de Paula, nesta cidade, do sexo feminino

Filho(a) de ANTONIO SEIBT, profissão agricultor natural de Salgado Filho-PR, nascido aos 05-07-1965

e de MARIA SALETE SEIBT, profissão agricultora natural de Francisco Beltrão-PR, nascida aos 25-06-1970

com 25 anos de idade, por ocasião do nascimento do(a) registrando(a), residentes e domiciliados em Linha Farroupilha, neste município,-

São avós paternos: Anibaldo Seibt,-

e da Ilza Zastrov Seibt,-

e maternos: Victorio Dall'Orsoletta,-

e da Diamantina Rosa Dall'Orsoletta,-

Foi declarante: o próprio pai,-

e serviram de testemunhas: dispensadas, apresentou declaração de nascimento nº 19338245, as, pela at. enf. Ladi Remboski,-

Observações: Doc. apresentado cert. de casamento nº 1.615, fls. 115 Livro B-6 do cart. de S. Filho-PR,-

08 ABR 1996

O referido é verdade e dou fé.

Francisco Beltrão - PR, 08 de abril de 19 96




NOTA: No caso de falecimento esta certidão deverá ser apresentada ao oficial de registro para ser expedida a certidão de óbito.

FIRMAS: No 1º e 2º tabelionato de notas desta cidade. **ARION TOLEDO CAVALHEIRO** Titular Cartório Registro Civil

AMA COM FÉ E ORGULHO A TERRA EM QUE NASCESTES

quinta-feira, 22 de julho de 2021
11:25

quinta-feira, 22 de julho de 2021
11:25

 COPEL <small>Copel Distribuição S.A. José Indrolo Biazetto, 158 Bl.C - Mossungó - Curitiba PR - CEP 81200-240 CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4</small>				www.copel.com 0800 51 00 116													
ESTEFANI TERESINHA SEIBT R NATALIA TURSKI, 111 CENTRO NOVO - MANFRINOPOLIS - PR - CEP: 85628-000 CPF 093.167.009-81			Mês de referência Julho/2021		Unidade Consumidora 96030615												
			Vencimento 26/07/2021		VALOR A PAGAR R\$ 263,83												
Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 4635621001					FAT-01-20211710168552-39												
DENUNCIE FURTO DE FIOS! LIGUE 181.																	
Informações Técnicas																	
Reside/Residencial Leitura Anterior: 08/06/2021 5020 Leitura Atual: 07/07/2021 6190 Medido: 29 dias 270 kWh Constante de Multiplicação: 1 Total Faturado: 270 kWh Consumo Médio Diário: 9,31 kWh Data de Emissão: 08/07/2021 Próxima Leitura Prevista: 08/08/2021			N° Medidor: MD 0353231398 - BIFASICO														
Histórico de Consumo e Pagamento			Valores Faturados														
Mês	KWh	Dt.Pgto.	Valor														
06/2021	235	28/06/2021	211,93														
05/2021	128	14/06/2021	117,56														
04/2021	89	26/04/2021	77,54														
03/2021	92	26/03/2021	83,96														
02/2021	86	26/02/2021	75,90														
01/2021	79	26/01/2021	74,54														
12/2020	0																
11/2020	0																
10/2020	0																
09/2020	0																
08/2020	0																
07/2020	0																
				NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA N° 201.939.220 - SÉRIE B Emitida em 01/07/2021													
				Produto	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS							
				ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	270	0,783222	211,47	211,47	29,00%							
				ENERGIA CONS. B.VERMELHA P2	kWh			27,76	27,76	29,00%							
				ACRESCIMO MORATORIO				2,54									
				JURGS CONTA ANTERIOR				0,64									
				MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO				1,59									
				CONT.ILUMIN.PUBLICA.MUNICIPIO				19,43									
Informações Suplementares																	
Tarifas ENERGIA ELET CONSUMO 0,558810																	
Tensão Contratada: 127/220 Volts Linha Adequada:Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts																	
Reaviso de Vencimento																	
						<table border="1"> <tr> <td>Base de Cálculo do ICMS</td> <td>Valor ICMS</td> <td>Valor Total da Nota Fiscal</td> </tr> <tr> <td>238,23</td> <td>69,37</td> <td>263,83</td> </tr> </table>						Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal	238,23	69,37	263,83
Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal															
238,23	69,37	263,83															
						Reservado ao Fisco 07C3.93F9.D3CD.7737.FC81.EF3D.05B4.DB84											
						<small>INCLUSO NA FATURA PIS R\$1,14 E COFINS R\$5,30 CONFIRME RES. ANEEL 130/2005. FATURA DO MÊS 06/2021 ATRIBUÍDA POR DÉBITO AUTOMÁTICO A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como supérfluos e duplices. Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile. REALISTE TARIÁRIO: EFEITO MÉDIO 5,89% A PARTIR DE 24/06 RES.ANEEL 2886/2021 DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181. Alíquotas superiores a 20% são aplicadas exclusivamente no cadastro de inadimplentes CADIN/PR Períodos Band Tarif.: Vermelha P2:05/06-07/07</small>											
96030615		Mês 07/2021		Autenticação Mecânica													
Vencimento 26/07/2021		Valor a Pagar 263,83															
 COPEL		8368000002 7 63830111000 0 00101020211 5 71016855239 0 NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 341 - AGÊNCIA - 1437															



UNIVERSIDADE PARANAENSE

Reconhecida pela Portaria MEC n.º 1580, de 09/11/93, Publicada no D.O.U. de 10/11/93.

Estado do Paraná



O Reitor da Universidade Paranaense, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Colação de Grau do Curso de ENFERMAGEM, em 23 de janeiro de 2019, confere o título de BACHARELA EM ENFERMAGEM

a

ESTEFANI TERESINHA SEIBT,

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 03 de abril de 1996, RG 10.447.423-3 PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Umuarama, 24 de janeiro de 2019.

Estefani Teresinha Seibt

Diplomada

[Assinatura]

Reitor

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ**CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL**

Impresso em 15/06/2021 às 16:52:13

De ordem da Presidência, ressalvado o direito do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do(a):

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, Coren-PR, no uso de suas atribuições e atendendo ao que foi requerido por **ESTEFANI TERESINHA SEIBT**, inscrito(a) no CPF sob nº **093.167.009-81**, CERTIFICA que o(a) profissional é **ENFERMEIRO**, registrado sob o nº **581723**, cuja situação da inscrição é **Ativo**, estando apto(a) ao exercício da profissão, nos termos do art. 2º da Lei nº 7.498 de 25 de Junho de 1986;

CERTIFICA que **NÃO CONSTA**, até a presente data, condenação transitada em julgado decorrente de processo ético.

Conforme Resolução Cofen n. 659/2021, que altera os processos administrativos, em caráter excepcional, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (SARS-Cov-2), a presente Certidão é documento hábil e legal para permitir o exercício da profissão, devendo ser acompanhada de documento de identidade civil ou outro documento com valor legal, no qual consta data da emissão e órgão emitente, não sendo necessária a apresentação da carteira de identidade profissional

O referido é verdade e dou fê.



Rita Sandra Franz
Presidente Coren/PR
presidente@corenpr.gov.br

Documento válido até **27 de agosto de 2021**.

Curitiba/PR, 15 de junho de 2021

Nº da Certidão **1506202104521330065155**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no link abaixo com o número da certidão descrito acima.

<http://certidao.corenpr.gov.br/consulta>





000030

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ESTEFANI TERESINHA SEIBT**

Inscrição: **1037 7043 0671**

Zona: 069 Seção: 0318

Município: 75469 - MANFRINOPOLIS

UF: PR

Data de nascimento: 03/04/1996

Domicílio desde: 23/03/2012

Filiação: - MARIA SALETE SEIBT
- ANTONIO SEIBT

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLEADOS

Certidão emitida às 12:17 em 22/07/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não recolhidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

GYET.2Y4T.DOI7.JP9A

000031

Consulta de Atendimento ao Associado

Dados do Associado

Cooperativa/Conta corrente 001026 / 11.789-7

Tipo de Conta CONTA CORRENTE

CPF/CNPJ 093.167.009-81

RG 104474233

Associado ESTEFANI TERESINHA SEIBT

Matrícula 10289.00-7

Tipo de Associação SÓCIO

Categoria PRINCIPAL

Conta Integração

Segmentação PESSOA FISICA - URBANO GOLD

Carteira URBANO I

Responsável Carteira ADRIEL CARBONERA

Nome Responsável

Endereço Residencial RUA NATALIA TURSKI, 111 - CENTRO - MANFRINÓPOLIS - PR - CEP: 85628000

Endereço Comercial

Telefone Contato (46)99912-0477

Titulares

[Handwritten signature]
J.

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem
 Inscrição - COREN PR 000.529.840
TÉCNICO DE ENFERMAGEM



NOME IVANARA MINGOTTI BITTENCOURT
NACIONALIDADE / UF BRASILEIRA / RS
RELACIONO NORMANDO MINGOTTI
DATA DE NASCIMENTO 23/11/1973
DATA DE VALIDADE 29/03/2023
CPF 020.408.279-60
DATA DE EMISSÃO 29/03/2017

03004393



VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

VÁLE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE
 LEI Nº 5.905 DE 12/07/73 E LEI Nº 13.964 DE 11/06/2019

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
 Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
Número
026.408.279-60

Nome
IVANARA MINGOTTI BITTENCOURT

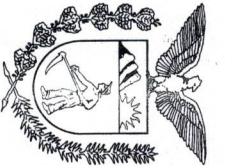
Nascimento
23/11/1973

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

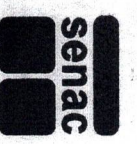


5.

000033



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



Paraná

Centro de Educação Profissional do SENAC, em Francisco Beltrão

Estabelecimento de Ensino

Av. Júlio Assis Cavalheiro, 1250 - Francisco Beltrão - PR

Endereço Completo

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

Entidade Mantenedora

Res. nº 3630/08 - D.O.E. de 26/09/08

Credenciamento do Estabelecimento - Ato (nº/ano, DOE data)

Res. nº 3631/08 - D.O.E. de 26/09/08

Reconhecimento do Curso - Ato (nº/ano, DOE data)

O Diretor do Centro de Educação Profissional do SENAC, em Francisco Beltrão

confere a IVANARA MINGOTTI de nacionalidade Brasileira

natural de Ronda Alta , Unidade da Federação Pernambuco

nascido (a) em 23 de novembro de 1973 , Carteira de Identidade nº 6.859.813-3 , Estado expedidor Paraná

o presente DIPLOMA , por haver concluído em 21 de novembro de 2007 o Curso TÉCNICO EM

ENFERMAGEM , Área Profissional Saúde , Educação Profissional Técnica de nível médio.

Título Profissional TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Fundamentação Legal Lei nº 9394/96, Decreto Federal nº 5154/04, Resolução nº 04/99 - CNE, Parecer nº 16/99 - CNE, Deliberação nº 09/06 - CEE.

O presente Diploma outorga os direitos e prerrogativas estabelecidos nas Leis do País.

Francisco Beltrão 17 de novembro de 2008

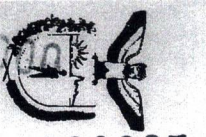
Ivanara Mingotti
TITULAR

IVANARA MINGOTTI

Mirna Maria Weiss

SECRETARIO (A) (nome e assinatura, ato de designação, nº, ano)
Mirna Maria Weiss Res. nº 121/03 de 06.10.03

DIRETOR(A) (nome e assinatura, ato de designação, nº, ano)
Elilson Marques Res. nº 94/02 de 30.12.02



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE ANCHIETA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SALGADO FILHO

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

EDUCAÇÃO GERAL - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO: RES. 3258/81 DE 03/82

RECONHECIMENTO DO ESTABELECIMENTO: RES. 853/83 DE 15.04.83

RECONHECIMENTO DO CURSO/HABILITAÇÃO: RES. 3718/97 DE 11.11.97

HISTÓRICO ESCOLAR
ENSINO DE 2º GRAU
REGULAR

COLÉGIO ESTADUAL PADRE ANCHIETA
Ens. Fundamental e Médio
CNPJ 78.686.474/0002-26
Rua Augusto Cechini s/nº - Salgado Filho - PR
Telefone (46) 3564-1369

CAMBIUM DO ESTABELECIMENTO: R.G. 6.859.813-3

ALUNO	IVANARA MINGOTTI	MUNICÍPIO	RONDA ALTA	ESTADO	RS
SEXO	F	DATA DE NASCIMENTO	23/11/73		
NACIONALIDADE	BRASILEIRA	FILIAÇÃO	MARTELLA		
		MÃE	MARTINA DA SILVA MINGOTTI		

PARTE DIVERSIFICADA

CURRÍCULO PLENO	L. E. MOD. INGLÊS	GEOGRAFIA	HISTÓRIA	O.S.P.B.	MATEMÁTICA	FÍSICA	QUÍMICA	BIOLOGIA	EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	PROGRAMAS DE SAÚDE	ENSINO RELIGIOSO	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	PREPARAÇÃO PARA TRABALHO	ARTIGO 7º	NÚCLEO COMUM		RESULTADO	
																	CIÊNCIAS	ARTIGO 7º		
TOTAL DA PARANÁ ANCHIETA POR DISCIPLINA	481	222	259	296	296	148	185	148	-	222	111	-	-	74	-	-	-	-	-	2442
NOTAS OU MENÇÕES	6,2	6,8	5,3	8,1	-	6,0	6,8	5,8	-	7,3	6,5	2	-	-	-	-	-	-	-	AP
CARGA HORÁRIA	185	74	74	74	-	111	111	74	-	74	37	-	-	-	-	-	-	-	-	814
ANO 19 96 ESTABELECIMENTO COL. EST. PE ANCHIETA - ENS 1 2 GRAUS MUNICÍPIO SALGADO FILHO ESTADO PARANÁ CURSO/HABILITAÇÃO EDUCAÇÃO GERAL - ADMINISTRAÇÃO																				
ANO 19 97 ESTABELECIMENTO COL. EST. PE ANCHIETA - ENS 1 2 GRAUS MUNICÍPIO SALGADO FILHO ESTADO PARANÁ CURSO/HABILITAÇÃO EDUCAÇÃO GERAL - ADMINISTRAÇÃO																				
ANO 19 98 ESTABELECIMENTO COL. EST. PE ANCHIETA - ENS FUND E MEDIO MUNICÍPIO SALGADO FILHO ESTADO PARANÁ CURSO/HABILITAÇÃO EDUCAÇÃO GERAL - ADMINISTRAÇÃO																				
ANO 19 99 ESTABELECIMENTO COL. EST. PE ANCHIETA - ENS FUND E MEDIO MUNICÍPIO SALGADO FILHO ESTADO PARANÁ CURSO/HABILITAÇÃO EDUCAÇÃO GERAL - ADMINISTRAÇÃO																				
ANO 19 00 ESTABELECIMENTO COL. EST. PE ANCHIETA - ENS FUND E MEDIO MUNICÍPIO SALGADO FILHO ESTADO PARANÁ CURSO/HABILITAÇÃO EDUCAÇÃO GERAL - ADMINISTRAÇÃO																				
ANO 19 01 ESTABELECIMENTO COL. EST. PE ANCHIETA - ENS FUND E MEDIO MUNICÍPIO SALGADO FILHO ESTADO PARANÁ CURSO/HABILITAÇÃO EDUCAÇÃO GERAL - ADMINISTRAÇÃO																				
ANO 19 02 ESTABELECIMENTO COL. EST. PE ANCHIETA - ENS FUND E MEDIO MUNICÍPIO SALGADO FILHO ESTADO PARANÁ CURSO/HABILITAÇÃO EDUCAÇÃO GERAL - ADMINISTRAÇÃO																				
ANO 19 03 ESTABELECIMENTO COL. EST. PE ANCHIETA - ENS FUND E MEDIO MUNICÍPIO SALGADO FILHO ESTADO PARANÁ CURSO/HABILITAÇÃO EDUCAÇÃO GERAL - ADMINISTRAÇÃO																				
ANO 19 04 ESTABELECIMENTO COL. EST. PE ANCHIETA - ENS FUND E MEDIO MUNICÍPIO SALGADO FILHO ESTADO PARANÁ CURSO/HABILITAÇÃO EDUCAÇÃO GERAL - ADMINISTRAÇÃO																				
ANO 19 05 ESTABELECIMENTO COL. EST. PE ANCHIETA - ENS FUND E MEDIO MUNICÍPIO SALGADO FILHO ESTADO PARANÁ CURSO/HABILITAÇÃO EDUCAÇÃO GERAL - ADMINISTRAÇÃO																				
ANO 19 06 ESTABELECIMENTO COL. EST. PE ANCHIETA - ENS FUND E MEDIO MUNICÍPIO SALGADO FILHO ESTADO PARANÁ CURSO/HABILITAÇÃO EDUCAÇÃO GERAL - ADMINISTRAÇÃO																				
ANO 19 07 ESTABELECIMENTO COL. EST. PE ANCHIETA - ENS FUND E MEDIO MUNICÍPIO SALGADO FILHO ESTADO PARANÁ CURSO/HABILITAÇÃO EDUCAÇÃO GERAL - ADMINISTRAÇÃO																				
ANO 19 08 ESTABELECIMENTO COL. EST. PE ANCHIETA - ENS FUND E MEDIO MUNICÍPIO SALGADO FILHO ESTADO PARANÁ CURSO/HABILITAÇÃO EDUCAÇÃO GERAL - ADMINISTRAÇÃO																				
ANO 19 09 ESTABELECIMENTO COL. EST. PE ANCHIETA - ENS FUND E MEDIO MUNICÍPIO SALGADO FILHO ESTADO PARANÁ CURSO/HABILITAÇÃO EDUCAÇÃO GERAL - ADMINISTRAÇÃO																				
ANO 19 10 ESTABELECIMENTO COL. EST. PE ANCHIETA - ENS FUND E MEDIO MUNICÍPIO SALGADO FILHO ESTADO PARANÁ CURSO/HABILITAÇÃO EDUCAÇÃO GERAL - ADMINISTRAÇÃO																				
ANO 19 11 ESTABELECIMENTO COL. EST. PE ANCHIETA - ENS FUND E MEDIO MUNICÍPIO SALGADO FILHO ESTADO PARANÁ CURSO/HABILITAÇÃO EDUCAÇÃO GERAL - ADMINISTRAÇÃO																				
ANO 19 12 ESTABELECIMENTO COL. EST. PE ANCHIETA - ENS FUND E MEDIO MUNICÍPIO SALGADO FILHO ESTADO PARANÁ CURSO/HABILITAÇÃO EDUCAÇÃO GERAL - ADMINISTRAÇÃO																				
ANO 19 13 ESTABELECIMENTO COL. EST. PE ANCHIETA - ENS FUND E MEDIO MUNICÍPIO SALGADO FILHO ESTADO PARANÁ CURSO/HABILITAÇÃO EDUCAÇÃO GERAL - ADMINISTRAÇÃO																				
ANO 19 14 ESTABELECIMENTO COL. EST. PE ANCHIETA - ENS FUND E MEDIO MUNICÍPIO SALGADO FILHO ESTADO PARANÁ CURSO/HABILITAÇÃO EDUCAÇÃO GERAL - ADMINISTRAÇÃO																				
ANO 19 15 ESTABELECIMENTO COL. EST. PE ANCHIETA - ENS FUND E MEDIO MUNICÍPIO SALGADO FILHO ESTADO PARANÁ CURSO/HABILITAÇÃO EDUCAÇÃO GERAL - ADMINISTRAÇÃO																				
ANO 19 16 ESTABELECIMENTO COL. EST. PE ANCHIETA - ENS FUND E MEDIO MUNICÍPIO SALGADO FILHO ESTADO PARANÁ CURSO/HABILITAÇÃO EDUCAÇÃO GERAL - ADMINISTRAÇÃO																				
ANO 19 17 ESTABELECIMENTO COL. EST. PE ANCHIETA - ENS FUND E MEDIO MUNICÍPIO SALGADO FILHO ESTADO PARANÁ CURSO/HABILITAÇÃO EDUCAÇÃO GERAL - ADMINISTRAÇÃO																				
ANO 19 18 ESTABELECIMENTO COL. EST. PE ANCHIETA - ENS FUND E MEDIO MUNICÍPIO SALGADO FILHO ESTADO PARANÁ CURSO/HABILITAÇÃO EDUCAÇÃO GERAL - ADMINISTRAÇÃO																				
ANO 19 19 ESTABELECIMENTO COL. EST. PE ANCHIETA - ENS FUND E MEDIO MUNICÍPIO SALGADO FILHO ESTADO PARANÁ CURSO/HABILITAÇÃO EDUCAÇÃO GERAL - ADMINISTRAÇÃO																				
ANO 19 20 ESTABELECIMENTO COL. EST. PE ANCHIETA - ENS FUND E MEDIO MUNICÍPIO SALGADO FILHO ESTADO PARANÁ CURSO/HABILITAÇÃO EDUCAÇÃO GERAL - ADMINISTRAÇÃO																				
ANO 19 21 ESTABELECIMENTO COL. EST. PE ANCHIETA - ENS FUND E MEDIO MUNICÍPIO SALGADO FILHO ESTADO PARANÁ CURSO/HABILITAÇÃO EDUCAÇÃO GERAL - ADMINISTRAÇÃO																				
ANO 19 22 ESTABELECIMENTO COL. EST. PE ANCHIETA - ENS FUND E MEDIO MUNICÍPIO SALGADO FILHO ESTADO PARANÁ CURSO/HABILITAÇÃO EDUCAÇÃO GERAL - ADMINISTRAÇÃO																				
ANO 19 23 ESTABELECIMENTO COL. EST. PE ANCHIETA - ENS FUND E MEDIO MUNICÍPIO SALGADO FILHO ESTADO PARANÁ CURSO/HABILITAÇÃO EDUCAÇÃO GERAL - ADMINISTRAÇÃO																				
ANO 19 24 ESTABELECIMENTO COL. EST. PE ANCHIETA - ENS FUND E MEDIO MUNICÍPIO SALGADO FILHO ESTADO PARANÁ CURSO/HABILITAÇÃO EDUCAÇÃO GERAL - ADMINISTRAÇÃO																				
ANO 19 25 ESTABELECIMENTO COL. EST. PE ANCHIETA - ENS FUND E MEDIO MUNICÍPIO SALGADO FILHO ESTADO PARANÁ CURSO/HABILITAÇÃO EDUCAÇÃO GERAL - ADMINISTRAÇÃO																				
ANO 19 26 ESTABELECIMENTO COL. EST. PE ANCHIETA - ENS FUND E MEDIO MUNICÍPIO SALGADO FILHO ESTADO PARANÁ CURSO/HABILITAÇÃO EDUCAÇÃO GERAL - ADMINISTRAÇÃO																				
ANO 19 27 ESTABELECIMENTO COL. EST. PE ANCHIETA - ENS FUND E MEDIO MUNICÍPIO SALGADO FILHO ESTADO PARANÁ CURSO/HABILITAÇÃO EDUCAÇÃO GERAL - ADMINISTRAÇÃO																				
ANO 19 28 ESTABELECIMENTO COL. EST. PE ANCHIETA - ENS FUND E MEDIO MUNICÍPIO SALGADO FILHO ESTADO PARANÁ CURSO/HABILITAÇÃO EDUCAÇÃO GERAL - ADMINISTRAÇÃO																				
ANO 19 29 ESTABELECIMENTO COL. EST. PE ANCHIETA - ENS FUND E MEDIO MUNICÍPIO SALGADO FILHO ESTADO PARANÁ CURSO/HABILITAÇÃO EDUCAÇÃO GERAL - ADMINISTRAÇÃO																				
ANO 19 30 ESTABELECIMENTO COL. EST. PE ANCHIETA - ENS FUND E MEDIO MUNICÍPIO SALGADO FILHO ESTADO PARANÁ CURSO/HABILITAÇÃO EDUCAÇÃO GERAL - ADMINISTRAÇÃO																				

SALGADO FILHO, 13 DE FEVEREIRO DE 2007

LOCAL E DATA

SECRETÁRIO (nome e assinatura)
AUXÍLIO DESIGNAÇÃO

DIRETOR (nome e assinatura)
AUXÍLIO DESIGNAÇÃO

Res. 58106, D.O.E 7145-1601106
R.G. 4766159-5

ELDIR WRONSKI
Diretor

SENADO DE RECONHECIMENTO DE FIRMA

Elizabeth Schroer
Secretária - RG 4-219-778-5
P.O. n.º 00182/04 D.O.F 7/04/04

[Assinatura]


SENADO DE RECONHECIMENTO DE FIRMA

000037

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.859.813-3

ASSINATURA DO TITULAR
Ivanara Mingotti Bittencourt

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6.859.813-3 DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/07/2014

NOME: IVANARA MINGOTTI BITTENCOURT

FILIAÇÃO: NORMANDO MINGOTTI
MARTINA DA SILVA MINGOTTI

NATURALIDADE: RONDA ALTA/RS DATA DE NASCIMENTO: 23/11/1973

DOC. ORIGEM: COMARCA=F00 BELTRÃO/PR, MANFRINÓPOLIS
C.CAS=13, LIVRO=18, FOLHA=25

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
Newton Tadeu Rocha
LEI Nº 7.116 DE 29/08/93

É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
IVANARA MINGOTTI BITTENCOURT

DATA DE NASCIMENTO
23/11/1973

MUNICÍPIO / UF
MANFRINÓPOLIS/PR

NO. INSCRIÇÃO
0590.3928.0639

ZONA
069

SEÇÃO
0319

DATA DE EMISSÃO
31/01/2018

Ass. Antônio Jorge Xisto Pereira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDA SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR
Ivanara Mingotti Bittencourt

POLEGAR DIREITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES: ***** "CLAIR BITTENCOURT e IVANARA MINGOTTI"*****

MATRÍCULA: 0838080155 2013 2 00001 025 0000013 08

Nomes, prenomes, datas e locais de nascimento, nacionalidade, profissão, domicílio do
Cônjugues e suas filiações.

Ele, **CLAIR BITTENCOURT**, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, nascido em FRANCISCO BELTRÃO - PR, aos 14 de JANEIRO de 1980, residente e domiciliado na linha Encantilado, Município de Manfrinópolis - PR. Filho de **OLMIRO LEAL BITTENCOURT** e dona **MARIA LEONILDA BITTENCOURT**, brasileiros, naturais de Palmeiras das Missões e Lagoão - RS, ele falecido á 10 anos, em linha Farroupilha, Município de Francisco Beltrão - PR. Ela nascida aos 28/04/1953, agricultora, residente e domiciliada na linha Farroupilha, Município de Francisco Beltrão - PR.....

Ela, **IVANARA MINGOTTI**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, nascida em RONDA ALTA, Estado do Rio Grande do Sul, aos 23 de NOVENBRO de 1973, residente e domiciliada na linha Encantilado, Município de Manfrinópolis - PR. Filha de **NORMANDO MINGOTTI** e dona **MARTINA DA SILVA MINGOTTI**, brasileiros, naturais de Sarandi e Trindade do Sul - RS, nascidos aos 13/07/1945 e 19/08/1949, ambos aposentados, residentes e domiciliados na linha Encantilado, Município de Manfrinópolis - PR.....

Data da celebração do casamento DIA MÊS ANO
SETE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E TREZE 07 12 2013

Nome do presidente da celebração Regime de bens do casamento
VERONICA TOLEDO RODRIGUES - Juíza de Paz **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**

Relação dos documentos apresentados ao oficial do registro
1, 2 e 4.

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração).
"IVANARA MINGOTTI BITTENCOURT"

Observações / Averbações:

COM AS TESTEMUNHAS: DOUGLAS DA FONSECA, LUCIANA APARECIDA GARCEZ, CELSO CARLOS DA COSTA, MARLETE DELLA GIUSTINA. Protocolada sob nº 289/13, as fls.033, do livro nº 01.....

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Manfrinópolis - Paraná, 07 de dezembro de 2013

Comarca e Estado	Francisco Beltrão - Paraná
Nome do ofício	Registro Civil das Pessoas Naturais
Oficial Registrador	Vilson Bernardelli
Município /UF	Manfrinópolis - Estado do Paraná
Endereço	Rua Treze s/n°, centro - CEP.85.628 - 000 - Fone 46 3562 - 1092

Dilvo Bernardelli.
Escrivente Substituto

Lei: 13.226 de 16/07/2001	01.754.859-00 OFICIAL DESIGNADO
SELO FUNARPEN	DILVO BERNARDELLI
ETC61527	7.425.799-49 ESCRIVENTE SUBSTITUTO
REGISTRO CIVIL	Ofício de Registro Civil e Tabelionato
	Município de Manfrinópolis
	Comarca de Francisco Beltrão
	Estado do Paraná



Companhia de Saneamento do Paraná

Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376
CEP 80.215-900 Curitiba - PR
SNPJM 76.484.013/0001-45
Inscrição Estadual 101.80080-64
Internet: www.sanepar.com.br

000040

FONE SANEPAR: 0800-200-0115

CONTA

NOME DO CLIENTE: IVANARA RINGOTTI MATRÍCULA: 3036.7774
 ENDEREÇO: R. LINHA SOSTER Nº 53999 Nº LADO - Nº FRETE: 535

CEP: 85.628-000 LOCAL: MANFRINOPOLIS
 ROTEIRO DE LEITURA: 389-02-17-389-17700 HIDRÔMETRO: Y171055249-4-1 CAT - RES - COM - IND - UTP - POP: 011 001

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Fúlor	Coll. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	11	11	13		11	
Nº Amostras Realizadas	11	11	13		11	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação						

Conclusão: TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
								X						

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS SANEPAR(R\$)
 MULTA AGUA 0,94
 AT. MONET. P/ ATRASO 0,10

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/RS AGUA	TOTAIS AGUA	ESGOTO
RES Mínimo	5		43,11	
De 6 a 10m3	5	1,33	6,65	
De 11 a 15m3	1	7,43	7,43	

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

08/20	09/20	10/20	11/20	12/20	01/21	02/21	03/21	04/21	05/21	06/21
12	10	11	12	10	13	9	11	13	10	11

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m3	REFERÊNCIA
30	02/07/2021	392	403	11	07/2021

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA	MEDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES	VENCIMENTO
	10	17/07/2021

PREVISÃO PROXIMA LEITURA	ÁGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
03/08/2021	57,19		1,04	58,23

RELATORIO DA QUALIDADE DA AGUA: WWW.SANEPAR.COM.BR.
 ATENDIMENTO: FRANCISCOBELTRAO@SANEPAR.COM.BR

TRIBUTO AUTENTICAÇÃO: 188-690439551-0 - VALOR APROXIMADO R\$ 4,94
 OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap.
 188-690439551-0
 07/JUL/2021 HORA DF 14:24:11
 LOT. 14.021587-5 TERM 045555
 LOCALIDADE: MANFRINOPOLIS
 AG. VINCULADA: 0601

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 SANEPAR CIA SAN PARANA
 VALOR DO PAGAMENTO: 58,23
 826800000000 582301092026
 107173036776 740720212191

1ª VIA 188-690439551-0

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricitista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispoem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



76597

00054-PR

Número Série

ASSINATURA DO PORTADOR
Yamara Vingatti

000041



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **IVANARA MINGOTTI BITTENCOURT**

Inscrição: **0590 3028 0639**

Zona: 069 Seção: 0319

Município: 75469 - MANFRINOPOLIS

UF: PR

Data de nascimento: 23/11/1973

Domicílio desde: 20/02/1992

Filiação: - MARTINA DA SILVA MINGOTTI
- NORMANDO MINGOTTI

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): TÉCNICO DE ENFERMAGEM E ASSEMELHADOS (EXCETO ENFERMEIRO)

Certidão emitida às 19:22 em 21/07/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

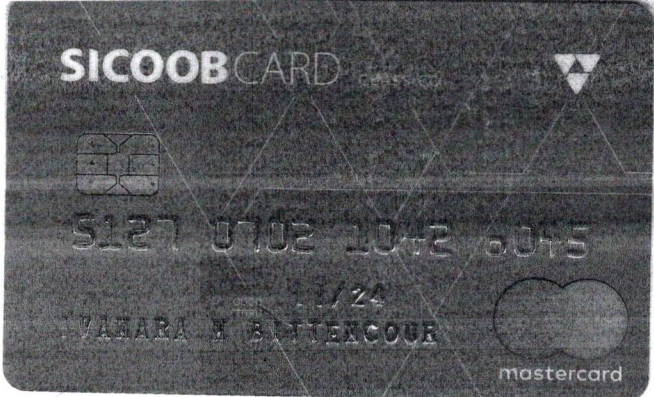
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



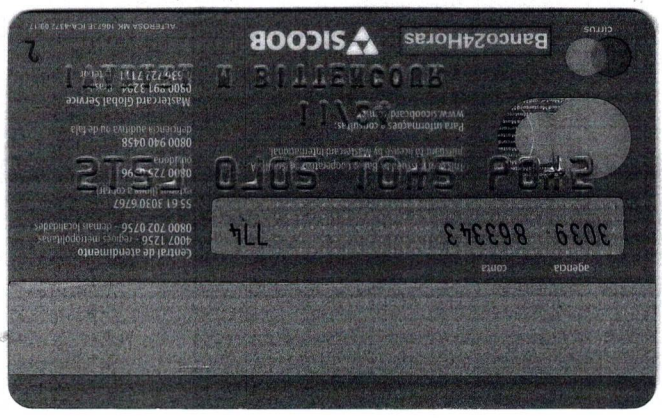
Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

TOSK.R9/K.UCUW.+IHY

1.



000044



[Handwritten signature]
3.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Com Fundamentação na Lei Federal 8.666/93 Art. 24. É dispensável a licitação: IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Tal necessidade se dá em virtude da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e do déficit no número de servidores para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde em exercício, visto a impossibilidade de realização de concurso público dada a situação emergencial já citada devido a situação pandêmica em que vivemos.

A presente contratação será conforme lei municipal nº 0731/2021 de 20/07/2021 que dispõe sobre contratação temporária de servidor nos termos do Inciso IX Art. 37 da Constituição Federal.

Município de Manfrinópolis

DISPENSA Nº 21/2021.

Processo Administrativo nº 148/2021

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Enfermeira e Auxiliar de Enfermagem para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ESTEFANI SEIBT – CPF: 093.167.009-81							
Lote	Item	Código do serviço	Produto/Serviço	Unid	Qtd	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	1	4631	Serviços de ENFERMEIRA com as atribuições constantes na lei 0645/2017 descrição de cargos, para atuar 40 horas junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis.	MÊS	3,00		

IVANARA MINGOTTI BITTENCOURT – CPF: 026.408.279-60							
Lote	Item	Código do serviço	Produto/Serviço	Unid	Qtd	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	2	6728	Serviços de AUXILIAR DE ENFERMAGEM com as atribuições constantes na lei 0645/2017 descrição de cargos, para atuar 40 horas junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis.	MÊS	3,00		

1.1.1. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.2. O contrato terá vigência pelo período de 90 (noventa) dias, improrrogáveis.

1.3. O presente contrato poderá ser rescindido por parte da administração a qualquer prazo sem a necessidade de aviso prévio desde que em atendimento ao interesse público.

2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tratam-se de contratações emergenciais, para atender às necessidades decorrentes de situação de emergência por causa da pandemia da COVID-19 e do afastamento de uma enfermeira em virtude de gestação e da não renovação contratual da Auxiliar de Enfermagem..

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO